



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO PARANÁ**

ABUSO DE PODER ECONÔMICO

**TEMAS SELECIONADOS
2012 - 2018**



Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Gestão da Informação

Realização:

Seção de Jurisprudência

Organizador: SANDRA SOTO RODRIGUEZ

Org. e Revisão: MARIA LUIZA SCHERER LUTZ

NEWTON WALDIR BERGAMO

BRAIAN ONAIA ALEIXO

Endereço:

Rua João Parolin, 224

Prado Velho, Curitiba, Paraná – Brasil

Fone: (41) 3330-8517

Veja no mapa: <http://goo.gl/maps/IuAPD>

Endereço Eletrônico:

sjur@tre-pr.jus.br

Para pedidos de pesquisa referentes à jurisprudência do TRE-PR acesse:

<http://www.tre-pr.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-por-email>

Agosto de 2018

Nº 13 – Tema Selecionado: ABUSO DE PODER ECONÔMICO

Conteúdo: Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Abrangência: Acórdãos de 2012 a 2018

Publicações relacionadas:

Temas Selecionados I – Propaganda Eleitoral – Dezembro de 2009

Temas Selecionados II – Condutas Vedadas – Junho de 2010

Temas Selecionados III – Prestação de Contas – Outubro de 2010

Temas Selecionados IV – Prestação de Contas – Atualizada – Abril de 2012

Temas Selecionados V – Ações Eleitorais – Abril de 2014

Temas Selecionados VI – Propaganda Eleitoral – Atualizada – Abril de 2014

Temas Selecionados VII – Representações por Doação Acima do Limite Legal –
Abril de 2014

Temas Selecionados VIII – Registro de Candidatura – Março de 2016

Temas Selecionados IX – Prestação de Contas – Atualizada – Março de 2016

Temas Selecionados X – Doação Acima do Limite Legal – Atualizada – Maio de
2016

Temas Selecionados XI – Condutas Vedadas – Atualizada – Maio de 2016

Temas Selecionados XII – Propaganda, Pesquisa e Direito de Resposta – Julho
2016

Temas Selecionados XIII – Abuso de Poder Econômico – Agosto de 2018

Disponível em: <http://www.tre-pr.jus.br/jurisprudencia/temas-selecionados>

Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

(Composição de 2018)

Des. Luiz Taro Oyama

Presidente

Des. Gilberto Ferreira

Vice-Presidente/Corregedor

Dr. Pedro Luís Sanson Corat

Juiz de Direito

Dr. Antonio Franco Ferreira da Costa Neto

Juiz de Direito

Dr. Paulo Afonso da Motta Ribeiro

Classe de Jurista

Dr. Jean Carlo Leeck

Classe de Jurista

Des. Luiz Fernando Wowk Penteado

Juiz Federal

Dr.^a Eloisa Helena Machado

Procuradora Regional Eleitoral

Sérgio Luiz Maranhão Ritzmann

Diretor-Geral

SUMÁRIO

APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 135/10

BENEFICIÁRIO DISTINTO DO REALIZADOR DA CONDUTA

BRINDES

CAMPANHA POR OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS
APÓS EXONERAÇÃO

COMPRA DE APOIO POLÍTICO

COMPRA DE VOTOS

DECADÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO INDISCRIMINADA DE BENS

DOAÇÃO

DOAÇÃO INDIRETA DE PESSOA JURÍDICA

ENTREGA DE CARTÕES COM PROGRAMA DE GOVERNO

FINANCIAMENTO DA PRÓPRIA CAMPANHA POR
PERMISSIONÁRIO

LICITAÇÃO DIRIGIDA A CORRELIGIONÁRIO

MISSA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO

PATROCÍNIO DE CAMISETAS DE FUTEBOL DE SALÃO

PROGRAMA EM EXECUÇÃO NO ANO ANTERIOR AO PLEITO

PROVAS

TELEFONE DE SINDICATO NO REGISTRO DE CANDIDATURA

ÍNDICE TEMÁTICO

[Aplicabilidade da Lei Complementar 135/10](#)

Aplicabilidade integral da lei complementar n.º 135/10 a acórdão transitado em julgado ([Ac. 43.207](#))

[Retornar](#)

[Beneficiário distinto do realizador da conduta](#)

Beneficiário distinto do realizador da conduta. Prova insuficiente de participação ou ciência do beneficiário ([Ac. 45.815](#))

[Retornar](#)

[Brindes](#)

Comercialização e distribuição de brindes por simpatizante. Ausência de prova segura ([Ac. 46.343](#))

Entrega de Rosas aos eleitores ([Ac.52.934](#))

[Retornar](#)

[Campanha por ocupantes de cargos comissionados após exoneração](#)

Campanha eleitoral por ocupantes de cargos comissionados após exoneração ([Ac. 45.282](#))

[Retornar](#)

[Compra de apoio Político](#)

Compra de apoio político. Configuração ([Ac. 53.722](#))

[Retornar](#)

[Compra de votos](#)

Compra de voto e oferta de dinheiro em troca de colocação de adesivos em veículos particulares ([Ac. 53.679](#))

Destinação de verbas de campanha para financiar a compra de Votos ([Ac.45.618](#))

[Retornar](#)

Decadência

Apoio Maciço de empresário locais. Litisconsórcio passivo necessário. Recurso prejudicado ([Ac. 53.017](#))

Doação feita por cônjuge. Litisconsórcio passivo necessário. Decadência. ([Ac. 53.389](#))

Decadência do direito de apuração de prática do abuso de poder econômico. Extinção com resolução de mérito ([Ac.53.710](#))

Litisconsórcio Passivo Necessário não observado provocando a decadência ([Ac. 52.840](#))

[Retornar](#)

Distribuição indiscriminada de bens

Distribuição de cestas básicas para a comunidade indígena ([Ac.46.237](#))

Distribuição indiscriminada de vales-combustível em valores vultosos ([Ac. 53.917](#))

Doação de combustível indiscriminada e confessada pelo coordenador de campanha ([Ac.46.929](#))

[Retornar](#)

Doação

Doação em dinheiro para festa religiosa anteriormente ao registro de candidatura ([Ac. 45.346](#))

Doação de montante para festa religiosa. Menção de nome de candidato após período da propaganda eleitoral ([Ac.45.459](#))

[Retornar](#)

Doação indireta de pessoa Jurídica

Reuniões em empresas fora do horário de expediente sem conteúdo econômico não se equiparam a doação indireta de campanha por pessoa jurídica ([Ac. 53.402](#))

Visita de candidato a sedes de empresas fora do horário de expediente não é vedada. Inocorrência de doação indireta de pessoa jurídica ([Ac. 53.784](#))

[Retornar](#)

Entrega de cartões com programa de governo

Entrega de cartões plásticos com o programa de governo. Falta de provas documentais relevantes para corroborar depoimentos prestados em juízo ([Ac. 46.923](#))

[Retornar](#)

Financiamento da própria campanha por permissionário

Permissionário que financiou sua campanha com recursos próprios não se confunde com doação de fonte vedada ([Ac. 53.770](#))

[Retornar](#)

Licitação dirigida a correligionário

Licitação dirigida a correligionário. Inexistência de provas que contaminem a conduta do candidato por eventual excesso ([Ac. 46.110](#))

[Retornar](#)

Missa de aniversário do Município

Realização de missa em comemoração ao aniversário do município ([Ac. 50.305](#))

[Retornar](#)

Patrocínio de camisetas de futebol de salão

Patrocínio de jogo de camisetas de time de futebol de salão. Valor inexpressivo e grande antecedência ao pleito ([Ac. 52.839](#))

[Retornar](#)

Programa em execução no ano anterior ao pleito

Programa de distribuição de vales-cesta, instituído por meio de lei e em execução no ano anterior ao pleito ([Ac. 46.417](#))

[Retornar](#)

Provas

Ausência de provas mínimas e seguras da conduta e de eventual excesso ligado a ela ([Ac. 46.755](#))

Conjunto probatório insuficiente para provar a gravidade da conduta ([Ac. 46.815](#))

Divulgação de jornais com enquete. Ausência de prova do pagamento da matéria jornalística, prévio conhecimento e distribuição massiva do jornal ([Ac. 46.451](#))

Falta de prova robusta da distribuição de combustíveis em troca de votos e de pagamento a partido para angariar apoio político ([Ac.53.323](#))

Falta de provas consistentes para caracterização do abuso de poder econômico ([Ac. 45.529](#))

Falta de provas que contaminem a conduta do candidato. Abuso de poder econômico não se confunde com poder aquisitivo ([Ac. 46.937](#))

Fragilidade da prova oral produzida e de outros elementos que corroborem os depoimentos dos informantes ([Ac. 46.906](#))

Gravações ambientais sem autorização judicial e ignorando-se a pessoa que produz desvirtua sua licitude ([Ac. 46.163](#))

Instalação de comitê eleitoral em galeria comercial. Distribuição de vales combustível. Insuficiência de provas ([Ac.46.457](#))

Insuficiência de provas da gravidade da conduta ([Ac.48.526](#))

Suposta falsidade de notas fiscais, pagamento irregular de combustível e omissão de gastos. Ausência de prova robusta ([Ac.46.352](#))

[Retornar](#)

Telefone de sindicato no registro de candidatura

Indicações de telefone de sindicato como número de contato no registro de candidatura ([Ac. 53.254](#))

[Retornar](#)

APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 135/10

[Retornar](#)

Aplicabilidade integral da lei complementar n.º 135/10 a acórdão transitado em julgado

ACÓRDÃO n.º 43.207, de 14 de Agosto de 2012, RE n.º 145-05, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos

EMENTA – REGISTRO DE CANDIDATURA – APLICABILIDADE INTEGRAL DA LEI COMPLEMENTAR N.º 135/10, INCLUSIVE AOS CASOS EM QUE O ACÓRDÃO QUE RECONHEÇA O ABUSO DO PODER ECONÔMICO TENHA TRANSITADO EM JULGADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI – CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF EM SEDE DE CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE – EFEITO VINCULANTE – ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA D, DA LC 64/90 – PRAZO DE INELEGIBILIDADE DE 08 (OITO) ANOS – APLICAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

[Retornar](#)

BENEFICIÁRIO DISTINTO DO REALIZADOR DA CONDUTA

[Retornar](#)

Beneficiário distinto do realizador da conduta. Prova insuficiente de participação ou ciência do beneficiário.

ACÓRDÃO nº 45.815, de 07 de maio de 2013, RE nº 1120-80, rel. Dr. Jean Carlo Leeck

EMENTA 1. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ARTIGO 73, INCISO I, DA LEI DAS ELEIÇÕES E ABUSO DE PODER. BENEFICIÁRIO DISTINTO DO REALIZADOR DA CONDUTA. PROVA INSUFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO OU CIÊNCIA. ART. 40-B DA LEI Nº 9.504/97. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Não se revela possível a condenação de suposto beneficiário de conduta vedada a agentes públicos em campanha, se não restar demonstrada sua participação ou ciência na conduta. *Ipsa facto et iure*, não se lhe pode atribuir a prática de abuso de poder em razão de ato de terceiro.

2. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

BRINDES

[Retornar](#)

Entrega de rosas aos eleitores.

**ACÓRDÃO nº 52.934, de 17 de abril de 2017, RE nº 466-18,
rel. Dr. Lourival Pedro Chemim**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL – AIJE – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – ABUSO DE PODER ECONÔMICO – ENTREGA DE ROSAS AOS ELEITORES COMO FORMA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VANTAGEM DE QUALQUER NATUREZA - RECURSO DESPROVIDO.

1. A entrega, nas vésperas do pleito, de rosas brancas naturais com “mensagem de paz” e *botons* de candidatos pode configurar propaganda eleitoral irregular pela entrega de brinde, prevista no §6º do Art. 39 da Lei nº 9.504/97.
2. Não demonstrada, cabalmente, a vantagem pessoal de qualquer natureza aos eleitores, a conduta não se subsume ao descrito pelo artigo 41-A da Lei nº 9.504/97, ou seja, captação ilícita de sufrágio.
3. Não demonstração segura da ocorrência do abuso do poder econômico e previsto no artigo 22 da LC 64/90.
4. Recurso conhecido e improvido.

... “ A conduta também não pode ser enquadrada como abuso de poder. Isto porque para se considerar a distribuição das rosas (brindes) como tal, seria necessária a presença da potencialidade lesiva de ofensa à lisura do pleito (ou gravidade das circunstâncias), o que não se pode abstrair do caso dos autos” ...

... “Assim, embora a conduta dos recorridos, em princípio, tenha se caracterizada como reprovável, o fato é que tal ilegalidade, que deveria ter sido objeto de representação pela prática de propaganda eleitoral irregular, e não sob o enquadramento de prática de abuso de poder econômico ou a chamada captação ilícita de sufrágio, previstas nos artigos 41-A da Lei 9504/97 e 22 da LC 64/90.” ...

[Retornar](#)

**Comercialização e distribuição de brindes por simpatizante.
Ausência de prova segura.**

**ACÓRDÃO nº 46.343, de 15 de agosto de 2013, RE nº 502-72,
rel. Josafá Antonio Lemes**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. REPRESENTAÇÃO. COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DE PODER ECONÔMICO. AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA DO LIAME COM OS CANDIDATOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A distribuição mediante venda de brindes de campanha por simpatizante desacompanhada de prova segura do liame entre os candidatos e o fato reprovado pela lei eleitoral, reflete na não aplicação de sanção a qualquer dos supostos beneficiados.

2. A captação ilícita de sufrágio exige prova clara e segura a fim de comprovar satisfatoriamente a infração da conduta pelo agente, assim, afastando suposições para aplicação da pena mais severa.

3. O abuso de poder econômico consiste na utilização excessiva, desmedida, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, antes ou durante a campanha eleitoral, buscando beneficiar candidato, partido ou coligação. Não havendo provas que contaminem a conduta do candidato por eventual excesso, tem-se por respeitados os princípios eleitorais da igualdade e da democracia.

[Retornar](#)

CAMPANHA POR OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS
APÓS EXONERAÇÃO

[Retornar](#)

Campanha eleitoral por ocupantes de cargos comissionados após exoneração.

ACÓRDÃO nº 45.282, de 07 de novembro de 2012, RE nº 266-46, rel. Dr.^a Andrea Sabbaga de Melo

EMENTA. ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM E SENTENÇA *EXTRA PETITA*. REJEIÇÃO. MÉRITO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PROVA TESTEMUNHAL FRÁGIL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Nas ações eleitorais em que é possível a cassação do registro de candidatura, ou do diploma, de um dos integrantes de chapa formada para a eleição majoritária, há litisconsórcio passivo necessário do outro integrante da chapa. Precedentes do TSE.
2. A petição inicial não precisa indicar os artigos legais nos quais funda sua pretensão, eis que *iura novit curia*. Na mesma senda, a descrição sucinta de fatos permite a produção probatória a seu respeito, sem que por conta de nenhum dos fatores se possa falar em sentença *extra petita*.
3. A prova testemunhal apta a demonstrar a captação ilícita de sufrágio é aquela inabalável, ainda que desacompanhada de outros meios de prova. O testemunho isolado de uma única testemunha não pode ser considerado como prova inabalável.
4. Não se caracteriza o abuso de poder econômico em razão de ocupantes de cargos comissionados, após exonerados, realizarem

campanha eleitoral, mesmo que não tenha havido a nomeação de terceiras pessoas para ocuparem os cargos vagos.

5. Recurso conhecido e provido.

... “Em resumo, entendo que o conjunto probatório dos autos não se revela sólido o suficiente para demonstrar a ocorrência de captação ilícita de sufrágio ou abuso de poder econômico de forma indene de dúvidas e suficiente para embasar decisão que imponha a cassação dos registros de candidatura dos recorrentes, tampouco impor-lhes multa e a sanção de inelegibilidade.”...

[Retornar](#)

COMPRA DE APOIO POLÍTICO

[Retornar](#)

Compra de apoio político. Configuração.

ACÓRDÃO nº 53.722, de 13 de dezembro de 2017, RE nº 192-60, rel. Dr. Antonio Franco Ferreira da Costa Neto

EMENTA – RECURSOS ELEITORAIS – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – AIJE. ART. 30-A DA LEI 9.504/97 – CAPTAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS – ART. 22 E SEQUENTES DA LEI COMPLEMENTAR 64/1990 – ABUSO DE PODER ECONÔMICO. ALEGAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – ALEGAÇÕES DE ILICITUDE DE GRAVAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA POR UM DOS PRESENTES. ENCONTRO VOLUNTÁRIO DE PESSOAS EM LOJA ABERTA AO PÚBLICO EM GERAL. PROVA LÍCITA. PRECEDENTES DESTES REGIONAL – ALEGAÇÃO DE FLAGRANTE PREPARADO E INDUZIMENTO DO INTERLOCUTOR AFASTADA DIANTE DA VOLUNTARIEDADE E ESPONTANEIDADE DA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO E DA CONVERSA GRAVADA – COMPRA DE APOIO POLÍTICO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO CONFIGURADO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. AUSÊNCIA DE SUBSUNÇÃO DAS CONDUTAS. SENTENÇA REFORMADA PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO PELA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO, MANTENDO A CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO – CANDIDATA CUJA PRÁTICA DE ILÍCITOS NÃO RESTOU COMPROVADA. MERA BENEFICIÁRIA. INELEGIBILIDADE AFASTADA, PORÉM INAFASTÁVEL A CASSAÇÃO DO DIPLOMA ANTE A UNICIDADE DA CHAPA MAJORITÁRIA – RECURSO NÃO CONHECIDO EM FAVOR DAS AGREMIÇÕES. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE. DEMAIS RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. A preliminar aventada na sessão de julgamento, de nulidade do feito por ausência de formação do litisconsórcio passivo necessário

com todos os supostos beneficiários deve ser afastada, no caso em que a ação foi proposta em face de todos os que, de acordo com as provas juntadas na inicial, estariam envolvidos no ato ilícito.

2. A gravação ambiental realizada por um dos interlocutores é apta e válida, notadamente, quando os depoimentos cotejados, claramente, comprovam a ausência de expectativa de privacidade da conversa.

3. A mera alegação de que a gravação ambiental se trata de flagrante preparado e de induzimento do interlocutor deve ser rejeitada, quando não há qualquer elemento, sequer indiciário, neste sentido.

4. O artigo 30-A da Lei nº 9.504/97 visa sancionar ilegalidades na captação de recursos de campanha, bem como a realização de despesas ilícitas, buscando com isso a transparência e licitude dos financiamentos de campanha. No caso, não se discute o financiamento, nem a forma de captação ou gasto dos recursos de campanha.

5. No julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 198-47, realizado em 03/02/2015, o TSE passou a reconhecer o abuso do poder econômico previsto no art. 22 da Lei Complementar 64/90, para os casos de compra de apoio político.

6. Fundamento da sentença parcialmente reformado de ofício, com o fito de se embasar as condenações apenas no abuso de poder econômico.

7. A procedência de uma AIJE não implicará, necessariamente, no duplo sancionamento do representado, quais sejam a cassação do registro ou do diploma e inelegibilidade. Com efeito, são diversos os elementos de caracterização da cassação do registro ou do diploma e da declaração de inelegibilidade. Somente se cogita da sanção de inelegibilidade quando houver prova da responsabilidade subjetiva do sujeito passivo, através de uma conduta comissiva ou omissiva, ao passo que basta a mera condição de beneficiário do ato de abuso para a cassação do registro ou do diploma.

8. Recursos eleitorais das agremiações não conhecidos pela ausência de legitimidade. Demais recursos eleitorais conhecidos e parcialmente providos, para se afastar a declaração de prática de captação ilícita de sufrágio. Recurso de provido também para se afastar a inelegibilidade desta.

... “Observando detidamente o conjunto probatório trazido aos autos, verifica-se que, de fato, houve abuso de poder econômico pelos dirigentes do Partido Democrático Trabalhista – PDT no Município de Rancho Alegre nas eleições de 2016..... Isto através da compra de apoio político, a qual se deu com a filiação de pessoas ao partido para fortalecer suas candidaturas, ou com a promessa de não lançar candidatura ou, quando lançada, deixar de fazer campanha.

Ainda, visava com isso garantir a candidatura ao cargo de vice-prefeito do município, pela Coligação “Rancho Alegre Pra Frente e Pra Todos”, para o PDT, o que de fato ocorreu, formando chapa majoritária para prefeito e vice.....”

Com efeito, a prova trazida com a inicial, qual seja, os áudios colacionados, com as gravações das conversas havidas na loja de conveniência do posto de gasolina, na qual estava presente a maioria dos recorrentes, é clara quanto a ocorrência do oferecimento de valores em dinheiro para garantir o apoio político dos recorrentes, aos candidatos do PDT nas eleições municipais.”

...

...” Importante, contudo ressaltar a repercussão que os fatos tiveram no município de Rancho Alegre, desde o período pré-eleitoral, pois se trata de município, cujo número de habitantes é de apenas 3.955, sendo destes, 2.932 eleitores apenas, aptos a votar em 2016.

A gravidade da conduta é verificada no caso concreto, pois a compra de apoio político realizada pelos dirigentes do PDT, na fase de filiações e candidaturas, garantiu o fortalecimento do partido nas eleições, o lançamento de candidaturas, inclusive a de vice-prefeito, o que causa um desequilíbrio de oportunidades aos concorrentes e no eleitorado de uma maneira geral.

Note-se que a coligação a qual o PDT integrava conquistou, nas eleições de 2016, cinco das nove cadeiras existentes na Câmara de Vereadores do município (site divulga TSE).”...

[Retornar](#)

COMPRA DE VOTOS

[Retornar](#)

Compra de voto e oferta de dinheiro em troca de colocação de adesivos em veículos particulares.

ACÓRDÃO nº 53.679, de 04 de dezembro de 2017, RE nº 378-36, rel. Dra. Graciane Lemos

EMENTA – RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. OFERECIMENTO DE DINHEIRO PARA COLOCAÇÃO DE ADESIVOS EM VEÍCULOS. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ENTREGA DE DINHEIRO À ELEITORA EM TROCA DE VOTO. CONDUTAS ILÍCITAS GRAVES APTAS À CONFIGURAÇÃO DO ABUSO DE PODER ECONÔMICO. MENSAGEM DE WHATSAPP CONTENDO OFERTA DE DINHEIRO PARA COLOCAÇÃO DE ADESIVO. AUSÊNCIA DE PROVA DA LIGAÇÃO ENTRE EMITENTE E O CANDIDATO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1.A oferta de dinheiro em troca de colocação de adesivos em veículos particulares e a captação ilícita de sufrágio configuram condutas graves, aptas a atrair a sanção de inelegibilidade.

2.Recurso conhecido e parcialmente provido.

... “Sem embargo, anoto, para evitar quaisquer embaraços, não desconhecer a existência de precedentes do C. Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de que para configurar o abuso do poder econômico é indispensável a utilização excessiva ou desproporcional de recursos patrimoniais.

No entanto, analisando o conjunto probatório existente nestes autos, consistente na gravação ambiental e no depoimento testemunhal do próprio investigado ..., está comprovada, de forma contundente, a gravidade do abuso do poder econômico praticado pelos recorridos nas eleições de 2016.

A propósito, vale registrar que a legitimidade e a normalidade das eleições são pressupostos para que o candidato

eleito seja investido no cargo almejado, e também, para o bom desempenho de seu mandato.

Os fatos são gravíssimos, demonstram desrespeito à população, desonestidade no jogo eleitoral e afronta às normas eleitorais, sendo imperiosa a declaração de inelegibilidade em decorrência da gravidade dos fatos.” ...

[Retornar](#)

Destinação de verbas de campanha para financiar a compra de votos.

ACÓRDÃO nº 45.618, de 05 de março de 2013, RE nº 210-19 (em apenso AC 973-82), rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos

EMENTA – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DE PODER ECONÔMICO – LEGITIMIDADE PASSIVA DA COLIGAÇÃO PARA RESPONDER PELA CONDUTA PREVISTA NO ARTIGO 41-A – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE A DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DA COMPRA DE VOTOS – ABUSO DE PODER ECONÔMICO CONFIGURADO ANTE A GRAVIDADE DA CONDUTA – RECURSO DESPROVIDO.

1. As coligações são legitimadas para responderem pela conduta do artigo 41-A da Lei n.º 9.504/97, eis que entre suas penalidades existe a de multa, plenamente aplicável às pessoas jurídicas.

2. Para a configuração da conduta prevista no artigo 41-A é necessária prova robusta e incontestada do ilícito, requisito que resta integralmente cumprido quando a prova testemunhal coesa e segura corrobora os demais elementos de prova documental existentes.

3. O abuso de poder econômico se configura estreme de dúvidas quando à destinação das verbas de campanha para financiar a compra de votos, mormente quando a eleição se decide por um número relativamente pequeno de votos.

4. Recurso desprovido.

AÇÃO CAUTELAR – PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. Com o julgamento do recurso deve ser extinta por perda superveniente do interesse de agir a Ação Cautelar que visava a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

2. Extinção do feito sem resolução de mérito.

... “Desta forma, verifica-se que não há que se falar em necessidade de ilicitude de arrecadação ou de gastos, bastando para a configuração do abuso de poder econômico a utilização massiva de recursos financeiros apta a gerar desequilíbrio no pleito.

No caso em tela, entretanto, o que se tem é a demonstração cabal de que recursos financeiros de vulto foram aplicados na campanha eleitoral de forma ilícita. Têm razão os recorrentes ao afirmar que a compra de lubrificantes e combustíveis é lícita e tem previsão legal. Contudo, à medida que tais gastos se fazem para financiar a compra de votos por certo esta licitude cai por terra, podendo-se configurar também o abuso de poder.

Por outro lado, a gravidade da conduta dos recorrentes, a meu sentir, resta evidente. Pelo que se apurou nos autos cerca de 400 requisições restaram inexplicadas, assim como houve o abastecimento de cerca de 400 veículos que não eram nem dos prestadores de serviço da campanha nem dos candidatos a vereador pela coligação proporcional. Estes números quando analisados no contexto das eleições de Cambira, em que o total de votantes foi 5.634 e que foi resolvida por uma diferença de 435 votos (.....teve 2.844 votos enquanto que seu adversário fez 2.409 votos), demonstram de forma inequívoca a gravidade da conduta e a possibilidade de influência no resultado do pleito, eis que, conforme bem salientou a d. Magistrada a quo “a concessão generalizada de benesses influi na vontade do voto popular e no equilíbrio na disputa entre os candidatos, sobretudo pelo fato de se tratar de um pequeno município”. ”...

EMENTA 2. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ARTIGO 73, INCISO I, DA LEI DAS ELEIÇÕES. PROVA CABAL. AUSÊNCIA DE BENEFÍCIO. IRRELEVÂNCIA. CONDOTA OBJETIVA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Provada cabalmente a prática de conduta vedada aos agentes públicos em campanha, a imposição de sanção é medida inescapável, ainda que do ato não tenha surtido resultado, pois se trata de conduta objetiva. Precedentes deste Tribunal.

2. Recurso conhecido e desprovido.

... “Inicialmente, a tese de que seria responsável pela conduta de, consistente em divulgar o número de telefone da Câmara de Vereadores local como seu telefone de contato para fins de campanha eleitoral, esbarra na responsabilidade pessoal dos candidatos pela sua propaganda eleitoral.

Para que se pudesse expandir a responsabilidade pela dita propaganda eleitoral para os recorridos ..., seria necessária prova robusta de sua interferência na campanha, ao ponto de terem poder de decisão sobre o conteúdo da propaganda eleitoral.” ...

[Retornar](#)

DECADÊNCIA

[Retornar](#)

Decadência do direito de apuração de prática do abuso de poder econômico. Extinção com resolução de mérito

ACÓRDÃO nº 53.710, de 12 de dezembro de 2017, RE nº 447-04, rel. Dr. Nivaldo Brunoni

EMENTA – ELEIÇÕES 2016 – RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR ANTECEDENTE CONVERTIDA EM AÇÃO PRINCIPAL SOB O RITO DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – NULIDADE DA SENTENÇA QUE RECONHECE A PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO E APLICA AS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 – INOBSERVÂNCIA DO RITO DEFINIDO EM LEI – INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – CERCEAMENTO DE DEFESA – PREJUÍZO EVIDENTE – SENTENÇA *EXTRA PETITA* – DECADÊNCIA DO DIREITO DE APURAÇÃO DE PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO COM A CONSEQUENTE PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL NA TUTELA CAUTELAR INICIALMENTE PRETENDIDA – EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO À APURAÇÃO DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO À TUTELA CAUTELAR PRETENDIDA – RECURSO PREJUDICADO.

... “Note-se que, ainda que se admita a tese defendida por José Jairo Gomes, de que ao processo civil eleitoral não se aplicaria o princípio da congruência, mas sim o da imputação, a sentença estaria eivada de nulidade.

Isso porque, nem sequer a descrição fática da imputação de abuso de poder econômico estava presente na petição que requereu a conversão do feito em Ação Principal. Nesse sentido, valho-me do bem lançado parecer da d. Procuradoria Regional Eleitoral quando aponta que “O prejuízo da inobservância do rito previsto na Lei Complementar nº 64/1990 é evidente. Sem a apresentação de imputações específicas contra o candidato

representado, com a indicação dos fatos e dos dispositivos legais eventualmente violados em decorrência destas práticas, inviabiliza-se a sua defesa. (fl. 160).” ...

... “Evidente, portanto, que a nulidade que contamina o presente feito não pode ser convalidada, pois já operou-se em relação ao direito de se requerer a apuração de abuso de poder econômico, a decadência, o que conduz, inexoravelmente, à extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil.” ...

[Retornar](#)

Doação feita por cônjuge. Litisconsórcio passivo necessário. Decadência.

ACÓRDÃO nº 53.389, 12 de setembro de 2017, RE nº 479-83, rel. Dr. Pedro Luís Sanson Corat

EMENTA – ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. DOAÇÃO DE CAMPANHA FEITA PELO CÔNJUGE DO CANDIDATO. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DO ART. 23 DA LEI DAS ELEIÇÕES. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. PRECEDENTE DO C. TSE. INOBSERVÂNCIA NO CASO. IMPOSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO APÓS A DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DA AIJE COM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSO ELEITORAL QUE RESTA PREJUDICADO.

1. *“Firma-se o entendimento, a ser aplicado a partir das Eleições de 2016, no sentido da obrigatoriedade do litisconsórcio passivo nas ações de investigação judicial eleitoral que apontem a prática de abuso do poder político, as quais devem ser propostas contra os*

candidatos beneficiados e também contra os agentes públicos envolvidos nos fatos ou nas omissões a serem apurados. (...).”

(Recurso Especial Eleitoral nº 84356, Acórdão de 21/06/2016, Relator(a) Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Volume -, Tomo 170, Data 02/09/2016, Página 73/74).

2.A alegação de que houve abuso de poder econômico em campanha eleitoral exige que na Ação de Investigação Judicial Eleitoral seja observado no polo passivo o litisconsórcio passivo necessário entre os candidatos beneficiados e os responsáveis pelo ato considerado abusivo.

3.É possível a correção do polo passivo da demanda até que se finde o prazo para o seu ajuizamento. Após essa data e permanecendo inobservado o litisconsórcio passivo necessário deve ser reconhecida a incidência da decadência, conforme precedentes do C. TSE.

4.Recurso conhecido e prejudicado com a extinção do feito com julgamento de mérito, em razão da decadência.

[Retornar](#)

Apoio maciço de empresários locais. Litisconsórcio passivo necessário. Recurso prejudicado.

ACÓRDÃO nº 53.017, de 15 de maio de 2017, RE nº 244-76, rel. Dr. Ivo Faccenda

EMENTA – ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. APOIO MACIÇO DE EMPRESÁRIOS LOCAIS A CAMPANHA ELEITORAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. PRECEDENTE DO C. TSE.

INOBSERVÂNCIA NO CASO. IMPOSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO APÓS A DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DA AIJE COM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSO ELEITORAL QUE RESTA PREJUDICADO.

1. *“Firma-se o entendimento, a ser aplicado a partir das Eleições de 2016, no sentido da obrigatoriedade do litisconsórcio passivo nas ações de investigação judicial eleitoral que apontem a prática de abuso do poder político, as quais devem ser propostas contra os candidatos beneficiados e também contra os agentes públicos envolvidos nos fatos ou nas omissões a serem apurados. (...)”* (Recurso Especial Eleitoral nº 84356, Acórdão de 21/06/2016, Relator(a) Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Volume -, Tomo 170, Data 02/09/2016, Página 73/74).

2. A alegação de que houve abuso de poder econômico em campanha eleitoral exige que na Ação de Investigação Judicial Eleitoral seja observado no polo passivo o litisconsórcio passivo necessário entre os candidatos beneficiados e os responsáveis pelo ato considerado abusivo.

3. É possível a correção do polo passivo da demanda até que se finde o prazo para o seu ajuizamento. Após essa data e permanecendo inobservado o litisconsórcio passivo necessário deve ser reconhecida a incidência da decadência, conforme precedentes do C. TSE.

4. Recurso conhecido e prejudicado com a extinção do feito com julgamento de mérito, em razão da decadência.

Litisconsórcio passivo necessário não observado provocando a decadência

ACÓRDÃO nº 52.840, de 21 de fevereiro de 2017, RE nº 262-42, rel. Dr. Josafá Antonio Lemes

EMENTA – ELEIÇÕES 2016 – RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – ABUSO DE PODER ECONÔMICO, DE POLÍTICO E DO USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO – LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE TITULAR E VICE NÃO OBSERVADO – REGULARIZAÇÃO INVIABILIZADA PELO DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL – PROCESSO EXTINTO DE OFÍCIO – RECURSO PREJUDICADO.

1. “Em razão da unicidade monolítica da chapa majoritária, a responsabilidade dos atos do titular repercute na situação jurídica do vice, ainda que este nada tenha feito de ilegal, comportando-se exemplarmente (RCED 671/MA, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, DJ de 11.12.2007; REspe 25.586/SP, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, DJ de 6.12.2006)” [TSE, RCED nº 703/SC, rel. Min. Felix Fischer, DJE de 01/09/2009].

2. Hipótese em que se alega que os recorridos teriam abusado do poder econômico e político e usado indevidamente dos meios de comunicação, sendo ajuizada a AIJE contra o então candidato a

prefeito e os demais envolvidos nas condutas descritas, sem que o candidato a vice-prefeito tenha sido integrado oportunamente à relação processual, irregularidade que já não é possível suprir face ao escoamento do prazo decadencial.

3. Recurso eleitoral conhecido. Processo extinto de ofício face ao advento da decadência. Razões recursais prejudicadas.

... “Como é cediço, nas eleições majoritárias municipais as chapas são compostas pelos candidatos a prefeito e vice-prefeito, e portanto, são únicas e indivisíveis, consoante dispõe o art. 91 do Código Eleitoral, de modo que a cassação do registro ou do diploma de um implica na cassação do registro ou do diploma de ambos (chapa).” ...

... “Segundo entendimento pacificado há muito tempo na doutrina e na jurisprudência, nas ações que possam levar à cassação do registro de candidato ou do diploma (mandato) de eleito em eleições para a chefia do Executivo há litisconsórcio passivo necessário entre ambos os integrantes da chapa – no caso, prefeito e vice-prefeito.” ...

[Retornar](#)

DISTRIBUIÇÃO INDISCRIMINADA DE BENS

[Retornar](#)

Distribuição indiscriminada de vales-combustível em valores vultuosos.

ACÓRDÃO nº 53.917, de 23 de Abril de 2018, RE nº 317-54, rel. Dr. Nicolau Konkel Júnior

EMENTA – ELEIÇÕES 2016 – RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO, ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO – DEMANDA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA O FIM DE RECONHECER A PRÁTICA DA CONDUTA VEDADA PELO ARTIGO 73, III, DA LEI Nº 9.504/97 – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – EXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA DA OCORRÊNCIA DOS FATOS – FARTA DISTRIBUIÇÃO DE VALE-COMBUSTÍVEIS ENVOLVENDO VALORES VULTUOSOS – ABUSO DE PODER ECONÔMICO CONFIGURADO – CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL EM RELAÇÃO AOS DEMAIS FATOS IMPUTADOS – CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS DESPIDA DE GRAVIDADE SUFICIENTE PARA CONFIGURAR O ABUSO DE PODER POLÍTICO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Consoante entendimento pacífico do C. Tribunal Superior Eleitoral, a condenação por captação ilícita de sufrágio ou abuso de poder, dada a extrema gravidade da sanção cominada, demanda a produção de prova robusta e indene de dúvidas. Precedentes.
2. Depoimentos colhidos em sede de Procedimento Preparatório que não tenham sido repetidos em juízo podem ser utilizados para fins de valoração da prova, não como fundamento único da condenação, mas como indício que corrobora as demais provas produzidas nos autos. Fundamento rejeitado pelo voto convergente.
3. A prova testemunhal quando coesa e em consonância com a prova documental e com outros elementos dos autos é apta a fundamentar o decreto condenatório.
4. A distribuição indiscriminada de vales-combustível em valores vultuosos não declarados em prestação de contas e às vésperas do

pleito configura, ademais da captação ilícita de sufrágio, abuso de poder econômico.

5. A realização de ato de campanha em bem público e com a presença de servidores públicos, não obstante configure a conduta vedada prevista no artigo 73, III, da Lei nº 9.504/97, não ostenta gravidade suficiente para a configuração do abuso de poder político.

6. Recurso parcialmente provido.

... “Na espécie, verificou-se que o esquema de distribuição de combustíveis comprovado nos autos movimentou mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor superior ao declarado na prestação de contas dos recorridos e do candidato que venceu as eleições em Marmeleiro.

A conduta, além de grave e diretamente tendente a influenciar na vontade do eleitorado, envolveu valores excessivos e desproporcionais, configurando, pois, verdadeiro abuso de poder econômico.

Anoto que o fato de os recorridos não terem obtido êxito nas urnas não afasta, de per si, a possibilidade da configuração do ilícito, na medida em que a gravidade exigida no artigo 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/90 não está diretamente relacionada ao resultado do pleito ou a critérios meramente quantitativos, mas à quebra de isonomia dos participantes. Nas palavras do Min. Luiz Fux “O abuso de poder (i.e., econômico, político, de autoridade e de mídia) reclama, para a sua configuração, uma análise pelo critério qualitativo, materializado em evidências e indícios concretos de que se procedera ao aviltamento da vontade livre, autônoma e independente do cidadão-eleitor de escolher seus representantes.”

Destarte, a sentença recorrida merece reforma nesse ponto, para o fim de julgar parcialmente procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta e condenar os recorridos à sanção de multa no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada um, pela prática de captação ilícita de sufrágio, bem como declarar suas inelegibilidades pelo período de 08 (oito) anos, em virtude do reconhecimento do abuso de poder econômico.

Esclareço que a multa foi fixada acima do valor mínimo em virtude do montante de recursos investidos para a captação ilícita

de sufrágio, bem como do fato de que estes recursos não transitaram pela conta bancária, o que demonstra a gravidade do fato. “...

[Retornar](#)

Doação de combustível indiscriminada e confessada pelo coordenador de campanha

ACÓRDÃO Nº 46.929 (SJ), de 20 de fevereiro de 2014, RE nº 1-81, rel. originário Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos, redator designado Dr. Josafá Antonio Lemes

EMENTA – RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. AIME. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA CONFIGURADOS. DOAÇÃO DE COMBUSTÍVEL INDISCRIMINADA E CONFESSADA PELO COORDENADOR DE CAMPANHA. PROVA ROBUSTA E FIRME. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO.

1. Distribuição de grande volume de combustível para simpatizantes e partidários revela abuso de poder econômico.

2. Devidamente confessado pelo candidato e seu coordenador de campanha que distribuíram combustível aos eleitores de sua cidade sem o devido controle, reflete inegavelmente a captação de votos, não havendo que existir o seu pedido expresso porque no período eleitoral não há outro sentido da referida doação, senão a de em troca receber a simpatia e o voto do eleitor (§1º, art. 41-A da Lei nº 9.504/97).

... “A descrição dos valores pecuniários dos vales-combustíveis relacionados demonstram claramente a intenção de obter o voto de qualquer eleitor e extensivo à sua família e amigos. Com todas as vênias, só restou publicar na campanha que a distribuição de combustível só era válida enquanto “durarem os vales”.

O abuso de poder econômico decorre do uso do dinheiro para com o fim ilícito desequilibrar o pleito, vez que – no caso – a distribuição de combustível ofertada pelo candidato é dinheiro na forma de vale combustível em troca de simpatia dos eleitores (fato confessado), por consequência, seu voto.

Logo, o excesso está consubstanciado na finalidade do gasto (compra de voto) mais os valores utilizados para cada vale-combustível que ultrapassava a média de distribuição para simpatizantes que queriam fazer parte da carreatá.” ...

[Retornar](#)

Distribuição de cestas básicas para a comunidade indígena

ACÓRDÃO nº 46.237, de 18 de julho de 2013, RCED nº 1-43, rel. Des. Edson Vidal Pinto, revisor Dr. Kennedy Josué Greca de Mattos

EMENTA – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA – PREFEITO E VICE-PREFEITO – HIPÓTESES DE CABIMENTO – ARTIGO 262 DO CÓDIGO ELEITORAL – ROL EXAUSTIVO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO –

DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS - ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO – PEDIDO PROCEDENTE.

1. O recurso contra expedição de diploma não é o instrumento adequado para apurar eventual prática de transporte ilegal de eleitores (artigo 320, do Código Eleitoral) ou condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais (artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97) em razão do rol exaustivo das hipóteses de cabimento previstas no artigo 262, do Código Eleitoral.

2. “A caracterização da captação ilícita de sufrágio pressupõe a ocorrência simultânea dos seguintes requisitos: a) prática de uma das condutas previstas no artigo 41-A, da Lei 9.504/97; b) fim específico de obter o voto do eleitor e c) a participação ou anuência do candidato beneficiário” (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 815659, Acórdão de 01/12/2011, Rel. Min. Fátima Nancy Andrichi, DJe - 06/02/2012, Página 28), o que restou comprovado no presente caso.

3. Configurado o abuso de poder econômico e político capaz de desequilibrar o pleito em favor da candidatura dos requeridos, porquanto foram beneficiadas aproximadamente 180 famílias.

... “Ademais, consoante se extrai dos autos, os requeridos, promoveram a distribuição gratuita de bens (cestas básicas para a comunidade indígena) com recursos da Administração Pública, conforme indicado no documento de f. 253, trazido pelos próprios requeridos, que no dia 25 de julho de 2012, em uma reunião realizada no auditório da sede da Prefeitura Municipal de Turvo, ficou consignado que “A Secretária de Assistência Social se propôs a adquirir os itens faltantes para a formação da uma cesta

de alimentos para as aldeias nesta ocasião”, bem como no documento de f. 251 consta que “Foi informado pelas Lideranças Indígenas a quantidade aproximada de famílias residentes nas aldeias, sendo cento e sessenta e uma famílias na aldeia Kaingang e vinte e três famílias na aldeia Guarani”. ”...

[Retornar](#)

DOAÇÃO

[Retornar](#)

Doação de montante para festa religiosa. Menção de nome de candidato após período da propaganda eleitoral

ACÓRDÃO nº 45.459, de 11 de dezembro de 2012, RE nº 198-51, rel. Dr^a. Andrea Sabbaga de Melo

EMENTA. ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO CUMULADA COM ABUSO DE PODER ECONÔMICO. APOIO E DOAÇÃO DE R\$ 500,00 PARA FESTA RELIGIOSA ANTERIORMENTE AO REGISTRO DE CANDIDATURA PARA PREFEITO E VICE-PREFEITO. REGULARIDADE DA CONDUTA. MENÇÃO DE CANDIDATURA DURANTE A FESTA. AUSÊNCIA DE AFRONTA A DISPOSITIVO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. É lícita a doação de montante para festa religiosa por candidato, que no momento da contribuição, não possuía sequer expectativa de registro de sua candidatura.
2. A mera menção de nome de candidato enquanto tal, após o início da propaganda eleitoral, não caracteriza qualquer irregularidade.
3. Recurso conhecido e desprovido.

... “Note que o patrocínio e a menção do nome dos candidatos são fatos que ocorreram em momentos distintos. Enquanto a doação revestiu-se de regularidade por ter ocorrido em período muito anterior ao início do período eleitoral, quando os então réus nem mesmo encontravam-se registrados como candidatos, a

menção dos nomes perde a ilicitude por ter se dado em período posterior ao início da propaganda eleitoral, no auge do período eleitoral, de modo que já era mais do que notória a candidatura.

Pelo que pode se depreender dos depoimentos prestados, não foi realizado pedido de votos ou mesmo foi utilizada a doação como razão para enaltecimento das qualidades ...” ...” enquanto bons administradores ou melhores opções de voto.

Desta feita, entendo que não existiu a alegada propaganda irregular no presente caso, bem como os réus não possuíam à época da doação qualquer motivo para angariar votos, lícita ou ilicitamente, não havendo qualquer prova que desconstitua este lógico raciocínio.”...

[Retornar](#)

Doação em dinheiro para festa religiosa anteriormente ao registro de candidatura

ACÓRDÃO nº 45.346, de 22 de novembro de 2012, RE nº 186-37.2012.6.16.0167, rel. Dr.^a Andrea Sabbaga de Melo

EMENTA. ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO CUMULADA COM ABUSO DE PODER ECONÔMICO. DOAÇÃO DE R\$ 1.000,00 PARA FESTA RELIGIOSA ANTERIORMENTE AO REGISTRO DE CANDIDATURA DE VICE-PREFEITO SUBSTITUTO.

REGULARIDADE DA CONDOTA. CONFISSÃO SOBRE FATOS E NÃO EM RELAÇÃO À CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA DESSES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A admissão sobre fatos por uma das partes não vincula o julgador à capitulação jurídica aventada pela parte adversa.
2. É lícita a doação de montante para festa religiosa por candidato a vice-prefeito substituto, que no momento da contribuição, não possuía sequer expectativa de registro de sua candidatura.
3. Recurso conhecido e desprovido.

... “Da mesma forma, entendo não prosperar a alegação de que a não contestação da acusação de propaganda eleitoral abusiva a tornaria fato incontroverso. Em primeiro lugar, porque a análise de ilegalidade de propagandas eleitorais cabe apenas e tão somente ao magistrado, que ao analisar a prova material definirá a existência ou não de irregularidades. Em segundo lugar porque, a meu ver, o material nem mesmo pode ser qualificado como propaganda, vez que contém apenas a divulgação de doação pessoal a entidade religiosa, com produção em época anterior à homologação de candidatura de....., não possuindo, portanto, qualquer caráter publicitário com conotação eleitoral.” ...

[Retornar](#)

DOAÇÃO INDIRETA DE PESSOA JURÍDICA

[Retornar](#)

Visita de candidato a sedes de empresas fora do horário de expediente não é vedada. Inocorrência de doação indireta de pessoa jurídica

ACÓRDÃO nº 53.784, 15 de fevereiro de 2018, RE nº 649-64, rel. Dr. Jean Carlo Leeck

EMENTA – ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. NEGADO PROVIMENTO.

1. Mera autorização de organização empresarial privada para promoção do candidato junto aos seus empregados, sem apoio ostensivo do empregador e fora do horário do expediente, não configura abuso de poder econômico para fins eleitorais.

... “Por certo que a recente revogação do artigo 81 da Lei nº 9.504/97, pela Lei nº 13.165/15, teve o condão de vedar a realização de doações diretas ou indiretas, financeiras ou estimáveis em dinheiro, de pessoas jurídicas a campanhas eleitorais, o que foi expressamente previsto pelo mencionado artigo 25 da Resolução do TSE.

Na hipótese concreta, as visitas realizadas pelo candidato à sede de empresas do Município de Arapongas não encontram vedação legal e não representaram doação indireta de pessoa jurídica.

Isso porque, primeiramente, não fosse a confirmação em juízo, em depoimento pessoal do representado, no sentido de que efetivamente esteve em algumas empresas para conversar com seus representantes, não haveria qualquer prova nos autos de que referidas reuniões foram realizadas. Mais uma vez ressalte-se que não há como se revolver às provas produzidas na Representação acerca dos mesmos fatos.” ...

[Retornar](#)

Reuniões em empresas fora do horário de expediente sem conteúdo econômico não se equiparam a doação indireta de campanha por pessoa jurídica.

ACÓRDÃO nº 53.402, 12 de Setembro de 2017, RE nº 647-94, rel. Dr. Nicolau Konkel Júnior

EMENTA – ELEIÇÕES 2016 – RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL PARA APURAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÃO INDIRETA DE PESSOAS JURÍDICAS E ABUSO DE PODER ECONÔMICO – REALIZAÇÃO DE REUNIÕES NA SEDE DE EMPRESAS, FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE E COM A PRESENÇA DE FUNCIONÁRIOS – INEXISTÊNCIA DE CESSÃO DE USO DO IMÓVEL PERTENCENTE A EMPRESA – NÃO CONFIGURAÇÃO DE DOAÇÃO INDIRETA DE PESSOA JURÍDICA – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA ARRECADADAÇÃO DE RECURSOS – AUSÊNCIA DE CONTEÚDO ECONÔMICO – INOCORRÊNCIA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO PODER POLÍTICO PARA OBTER AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

1. A autorização para que candidato compareça à sede da empresa e promova reunião, fora do expediente, com os funcionários que desejarem dela participar não configura cessão de uso do imóvel nem tem qualquer conteúdo econômico capaz de equiparar a uma doação indireta de campanha por pessoa jurídica.
2. Não demonstrada qualquer irregularidade na realização de ditas reuniões, que foram autorizadas apenas ao candidato recorrido por ter sido ele o único a procurar as empresas. Inexistência de privilégio ou favorecimento indevido.
3. Recurso desprovido.

... “Com efeito, não há se falar em abuso de poder econômico, simplesmente porque a realização das ditas reuniões não teve conteúdo econômico. A realização de propaganda eleitoral “corpo a corpo” é, na verdade, a essência da política. Expor sua plataforma diretamente aos eleitores, ouvir suas necessidades e demonstrar que é o mais qualificado para defender seus interesses

na Câmara de Vereadores é o objetivo final de toda a campanha eleitoral. Nada há de ilícito nisso.

Por outro lado, os meios utilizados pelo recorrido também não foram ilícitos. Inicialmente, ainda que eventual irregularidade na propaganda não seja objeto de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, anoto que a conduta do recorrido nem sequer violou a regra disposta no artigo 37 da Lei nº 9.504/97, como afirmado pelos recorrentes.

A vedação de realização de propaganda eleitoral em bens de uso comum por equiparação pressupõe o acesso irrestrito de pessoas a lojas, supermercados, estádios de futebol, ginásios, igrejas, etc. O objetivo da norma é que não haja o favorecimento de um ou outro candidato em razão da extrema visibilidade que seu nome teria se a propaganda fosse realizada em locais de acesso ao público.

No caso em apreço, em que pese uma das reuniões promovidas pelo recorrido tenha se realizado em uma loja, foi feita fora do horário de expediente e o acesso era limitado aos funcionários da loja que tiveram interesse em participar do evento. Não houve, assim, a exposição do nome ou da plataforma política do recorrido a um número indeterminado de pessoas que pudesse configurar a violação ao artigo 37 da Lei nº 9.504/97.” ...

[Retornar](#)

ENTREGA DE CARTÕES COM PROGRAMA DE GOVERNO

[Retornar](#)

Entrega de cartões plásticos com programa de governo. Falta de provas documentais relevantes para corroborar depoimentos prestados em juízo.

ACÓRDÃO nº 46.923, de 18 de fevereiro de 2014, RE nº 686-29, rel. Dr. Josafá Antonio Lemes

EMENTA – ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. ENTREGA DE CARTÕES PLÁSTICOS COM PROGRAMA DE GOVERNO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Para caracterizar a captação ilícita de sufrágio indispensável a prova clara e segura a fim de comprovar satisfatoriamente a infração da conduta praticada pelo agente, com isso, não havendo espaço para suposições para aplicação da pena mais severa de cassação do registro ou de mandato eletivo.

2. O abuso de poder econômico consiste na utilização excessiva, desmedida, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, antes ou durante a campanha eleitoral, buscando beneficiar candidato, partido ou coligação. Não havendo provas que contaminem a conduta do candidato por eventual excesso, tem-se por respeitados os princípios eleitorais da igualdade e da democracia.

3. Programa de governo descrito em cartão plástico com propaganda eleitoral não configura abuso de poder econômico ou captação ilícita de sufrágio por não haver, a princípio,

irregularidade na conduta imputada (abuso de poder) de tal propaganda.

... “Nessa linha, a ilustre representante da Procuradoria Regional Eleitoral asseverou:

“[...] verifica-se que a inicial não foi instruída com provas que, ao corroborar como os depoimentos colhidos em Juízo, pudessem ensejar a procedência do feito. Não havendo provas documentais relevantes acostadas aos autos, apenas os depoimentos colhidos em Juízo não são suficientes à comprovação da ocorrência da conduta ilícita. [...]

Restou demonstrado nos autos a distribuição pelos recorridos dos cartões de plástico, tipo “cartão de crédito”, contendo propaganda eleitoral. Contudo, não se vislumbra nos autos elementos a demonstrar a alegada conotação abusiva ou com o intuito de captação ilícita de votos [...]

Destarte, à míngua de evidências capazes de imputar aos investigados o cometimento da conduta narrada na exordial, a representação interposta não possui aptidão para acarretar a procedência do feito, portanto, acertada a sentença que julgou improcedente os pedidos aduzidos, ante a ausência de provas das condutas ilícitas [...]” (fls. 543 e 547)” ...

[Retornar](#)

FINANCIAMENTO DA PRÓPRIA CAMPANHA POR
PERMISSIONÁRIO

[Retornar](#)

Permissionário que financiou sua campanha com recursos próprios não se confunde com doação de fonte vedada.

ACÓRDÃO nº 53.770, de 30 de janeiro de 2018, RE nº 330-24, rel. Dr. Jean Carlo Leeck

EMENTA – ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL. NÃO CONFIGURADA. “DOAÇÃO” DE PERMISSIONÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO. DISTINÇÃO ENTRE “DOAÇÕES” E “UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS. ABUSO DO PODER ECONÔMICO NÃO CONFIGURADO. PROVIMENTO. É permitido ao candidato a utilização de recursos próprios em sua campanha eleitoral, que constitui forma autônoma de arrecadação, não se confundindo com doação para campanhas eleitorais. Inteligência dos arts. 20 e 23 da Lei nº 9.504/97.

1. Candidato, permissionário de serviço público, que financiou sua campanha quase que integralmente (95%) com recursos próprios não se submete à vedação do artigo 25, inciso III da Resolução 23.463/2015.

2. Impossibilidade de interpretação extensiva de norma proibitiva para incluir no conceito de fonte vedada a utilização de recursos próprios.

3. Montante arrecadado e utilizado que não ultrapassou o limite legal imposto pela legislação.

4. Provimento.

... “A análise dos documentos acostados aos autos demonstrou que o candidato não recebeu uma doação de pessoa física permissionária do serviço público, mas sim que utilizou recursos próprios em sua campanha eleitoral de 2016. Tanto é assim que declarou o valor de R\$4.062,20 (quatro mil, sessenta e dois reais e vinte centavos) em sua prestação de contas (fl. 13) como “recursos próprios” e não como “doação”.

Então, o que houve no caso concreto foi o financiamento da campanha com recursos permitidos pela legislação, o que afasta a premissa que serviu de base para a sentença condenatória.” ...

[Retornar](#)

LICITAÇÃO DIRIGIDA A CORRELIGIONÁRIO

[Retornar](#)

Licitação dirigida a correligionário. Inexistência de provas de contaminação a conduta do candidato por eventual excesso.

ACÓRDÃO nº 46.110, de 11 de junho de 2013, RE nº 232-98, rel. Josafá Antonio Lemes

EMENTA – RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. AIJE. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. LICITAÇÃO DIRIGIDA A CORRELIGIONÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. O abuso do poder político só ocorre nas situações em que o detentor do poder, valendo-se de sua posição, busca influenciar o eleitor, maculando a liberdade de voto. Situação não vista no caso concreto.

2. O abuso de autoridade só resta configurado quando o agente excede os limites de suas atribuições ou age com fins diversos dos dispostos pela lei ou interesse público.

3. O abuso de poder econômico, para fins eleitorais, consiste na utilização excessiva, desmedida, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, antes ou durante a campanha eleitoral, buscando beneficiar candidato, partido ou coligação, afetando. Não havendo provas que contaminação a conduta do candidato à reeleição por eventual excesso, tem-se por respeitados os princípios eleitorais da igualdade e da democracia.

“O parecer da ilustre Procuradora Regional Eleitoral, sobre os fatos, assentou:

“[...] Tem-se que a licitação realizada atendeu a um genuíno interesse público, a continuidade de programas sociais do Município de Lindoeste, sem indicação de qualquer lesão ao erário, não havendo comprovação de que tal ato tenha consistido no uso indevido, no abuso, ou no desvio do poder de autoridade do Prefeito em benefício da candidatura própria à reeleição ou em prol da candidatura de ... [...].

Do constante dos autos, não se logrou colacionar provas de condutas caracterizadoras de abuso de poder político ou econômico, ou alegação de captação de sufrágio. [...]” (fls. 258/259)”

[Retornar](#)

MISSA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO

[Retornar](#)

Realização de missa em comemoração ao aniversário de município

ACÓRDÃO nº 50.305, de 24 de setembro de 2015, AIJE nº 3523-79, rel. Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

EMENTA: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ABUSO DE PODER ECONÔMICO E DE AUTORIDADE – REALIZAÇÃO DE MISSA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE MUNICÍPIO – INOCORRÊNCIA DE PROMOÇÃO DE CANDIDATURA – NÃO CONFIGURAÇÃO DE SHOWMÍCIO - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGANDA POR CANDIDATOS NO EVENTO – INFLUÊNCIA E DESEQUILÍBRIO AO PLEITO ELEITORAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA.

1. A ação de investigação judicial eleitoral, a teor do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, visa à proteção da normalidade e legitimidade das eleições, garantindo a paridade entre os candidatos contra a influência do abuso de poder político ou econômico ou uso indevido dos meios de comunicação social.

2. Necessário à configuração do abuso de poder ou do uso indevido de meio de comunicação social, apurado na ação de investigação judicial eleitoral, tanto a comprovação da prática abusiva, quanto a gravidade das circunstâncias que a caracterizaram, *ex vi* do disposto no art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/90, com redação da Lei Complementar nº 135/2010.

3. Inexistente prova segura e incontroversa do alegado abuso de poder político ou econômico, tampouco de que os fatos narrados tiveram influência na legitimidade do processo eleitoral, é de rigor a improcedência da representação.

... “Em verdade, apreciando o conjunto probatório constante dos autos, entre documentos e oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, constato os seguintes fatos: a missa fez parte dos eventos de comemoração do aniversário de Siqueira Campos (documentos às fs. 23, 127-135, 294); ela foi promovida e financiada exclusivamente pela “Rota do Rosário”, organização da Igreja Católica (documentos às fs. 127-178); a participação da Prefeitura de Siqueira Campos limitou-se à contratação da estrutura de palco, som e iluminação para a missa, estrutura que também serviu para os outros eventos da comemoração do aniversário municipal (documentos às fs.136-140); o padre ... não realizou um show, mas somente uma missa, sem cantar suas músicas (testemunhos de ... – f. 430, ... – f. 399 e de ... – f. 398); o padre não fez alusão às candidaturas de ... ou ... ou mesmo à Eleição Geral de 2014 (todas as testemunhas e informantes depuseram nesse sentido); nenhum candidato ou autoridade pública subiu ao palco antes, durante ou depois da celebração (todas as testemunhas e informantes confirmaram esse fato); e o material de campanha foi distribuído no lado de fora do evento.”...

[Retornar](#)

PATROCÍNIO DE CAMISETAS DE FUTEBOL DE SALÃO

[Retornar](#)

**Patrocínio de jogo de camisetas de time de futebol de salão.
Valor inexpressivo e grande antecedência ao pleito.**

ACÓRDÃO nº 52.839, de 21 de fevereiro de 2017, RE nº 119-22, rel. Dr. Ivo Faccenda

EMENTA – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – AIJE. PATROCÍNIO DE JOGO DE CAMISAS DE FUTEBOL DE SALÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS DE CONFIGURAÇÃO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. VALOR INEXPRESSIVO. REALIZAÇÃO DO PATROCÍNIO EM JULHO DO ANO ANTERIOR AO DO PLEITO. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE PARA AFETAR O EQUILÍBRIO DA DISPUTA. REJEIÇÃO DA TESE DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Não se há falar em propaganda eleitoral antecipada quando o fato debatido – patrocínio em jogo de camisa de futebol de salão – não contém qualquer menção ao cargo pretendido, a existência de um pleito ou mesmo que o patrocinador detém qualidades que o tornam mais apto a exercer o cargo eletivo do que seus eventuais concorrentes.

2. Para a configuração do abuso de poder econômico é necessária a aferição da desproporcionalidade entre o dinheiro utilizado e a dimensão da eleição disputada além da gravidade da conduta em ferir o equilíbrio da disputa eleitoral.

3. A realização de patrocínio de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aquisição de camisetas de time de futebol de salão, em julho do ano anterior às eleições, não se revela desproporcional em razão das eleições a serem disputadas tampouco capaz de afetar o equilíbrio do certame, ou seja, não caracteriza abuso de poder econômico.

4. Recurso conhecido e improvido.

... “Ademais, cumpre anotar que o uso do dinheiro ocorreu em 01/07/2015 segundo o recibo de fl. 52, o que significa que há um lapso temporal superior a 1 ano entre o uso do dinheiro e o final do período de registro de candidaturas para o pleito de 2016, fator este que aliado à pequena expressão da quantia de dinheiro debatida indica que a conduta tal qual analisada é despida de qualquer gravidade apta a influenciar o equilíbrio do pleito.

Vale dizer, a conduta não se reveste de nenhum dos requisitos mínimos necessários para a configuração do abuso de poder econômico invocado na petição inicial.” ...

[Retornar](#)

PROGRAMA EM EXECUÇÃO NO ANO ANTERIOR AO PLEITO

[Retornar](#)

Programa de distribuição de vales-cesta, instituído por meio de lei e em execução no ano anterior ao pleito

ACÓRDÃO nº 46.417, de 05 de setembro de 2013, RE nº 433-31 e AC 295-33, rel. Kennedy Josué Greca de Mattos

ABUSO DO PODER ECONÔMICO. INOCORRÊNCIA. PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALES-CESTA NO VALOR DE 10% DO VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO. PROGRAMA INSTITUÍDO POR MEIO DE LEI E EM EXECUÇÃO NO ANO ANTERIOR AO PLEITO.

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). JUNTADA DE DOCUMENTO JÁ DISPONÍVEL À PARTE EM GRAU DE RECURSO. PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO POR VIOLAÇÃO AO ART. 397 DO CPC. PRELIMINAR REJEITADA. PROCESSO ELEITORAL. DIREITO PÚBLICO. ESCLARECIMENTO DE FATO RELEVANTE AO PROCESSO DEVIDAMENTE SUBMETIDO AO CONTRADITÓRIO. MÉRITO. CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER ECONÔMICO. INOCORRÊNCIA. PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALES-CESTA NO VALOR DE 10% DO VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO. PROGRAMA INSTITUÍDO POR MEIO DE LEI E EM EXECUÇÃO NO ANO ANTERIOR AO PLEITO. INCIDÊNCIA DO §10 DO ART. 73 DA LEI N. 9.504/97. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

AÇÃO CAUTELAR. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ELEITORAL. LIMINAR

DEFERIDA. JULGAMENTO DO RECURSO DA AÇÃO PRINCIPAL. DECISÃO DA MAIORIA DA CORTE PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO.

... “Se o programa de distribuição de vales-cesta foi criado por lei e estava sendo executado desde o ano de 2011, não há como se reconhecer ter havido conduta vedada, tampouco abuso do poder econômico, sendo de se aplicar a exceção do §10 do art. 73 da Lei Eleitoral.

Discutir se o orçamento poderia ter sido incluído na rubrica denominada “Material, bem ou serviço para distribuição gratuita”, ou se essa rubrica é muito genérica para abarcar a despesa relativa ao programa instituído pela Lei 87/10 não é, pelo menos a meu ver, objeto a ser analisado no processo eleitoral. Eventual irregularidade ou vício capaz de ensejar a caracterização de improbidade administrativa ou infração à Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe em outra esfera.

O que a Lei Eleitoral visa impedir é que o candidato que concorre à reeleição se valha da estratégia de criar um programa social no ano que antecede o pleito obtendo a vitória na eleição com o uso da máquina pública. As informações requisitadas pelo juízo e fornecidas pelo Município, que serviram de base para que a serventia cumprisse a ordem de indicação do número de cestas básicas distribuídas nos anos anteriores revelaram que o programa já estava em andamento até mesmo antes de 2010, vindo desde 2008 e 2009.” ...

[Retornar](#)

PROVAS

[Retornar](#)

Falta de prova robusta da distribuição de combustíveis em troca de votos e de pagamento a partido para angariar apoio político.

ACÓRDÃO nº 53.323, de 28 de agosto de 2017, RE nº 533-09, rel. Pedro Luís Sanson Corat

EMENTA – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – AIJE. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL A ELEITORES. PAGAMENTO A PARTIDO PARA ADESÃO À COLIGAÇÃO. EXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. SENTENÇA DE ORIGEM ACERTADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1.Quando o conjunto probatório dos autos não comprova de forma sólida que os Recorridos forneceram combustível a eleitores em troca de votos nem efetuaram pagamento a Partido para angariar apoio político, não é possível o reconhecimento de eventual prática de captação ilícita de sufrágio ou de abuso de poder econômico.

2.Consoante jurisprudência pacífica do C. Tribunal Superior Eleitoral, *“a condenação pela prática de captação ilícita de sufrágio ou de abuso do poder econômico requer provas robustas e incontestes, não podendo se fundar em meras presunções.”* Precedentes.

3.Recurso conhecido e improvido.

... “No que se refere à alegação de fornecimento de combustível, anoto que, embora seja possível observar nas fotos e vídeos colacionados aos autos (pen drive fl. 20) grande movimentação de veículos e pessoas no Posto ..., não existem elementos que comprovem que efetivamente os Recorridos promoveram a distribuição de combustível e/ou se valeram de tal conduta para angariar votos.” ...

... “Entendo que tal prova não se mostra suficiente a comprovar a alegação da Recorrente, isso porque os interlocutores não foram efetivamente identificados nem tampouco o momento em que realizada tal gravação, atribuindo-se a referida fala a pessoa

de ..., o qual sequer foi ouvido em juízo, evidenciando a fragilidade da gravação. Inclusive, discutível a licitude desta prova, uma vez que não identificados seus interlocutores, não é possível afirmar o consentimento de ao menos um deles na realização da gravação da conversa.”

[Retornar](#)

Insuficiência de provas da gravidade da conduta.

ACÓRDÃO nº 48.526, de 29 de agosto de 2014, RE nº 93-22, rel. Dra. Renata Estorilho Baganha

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO – USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – ABUSO DE PODER POLÍTICO - ARTIGO 22 DA LC 64/90 – NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO ATRAVÉS DE PROVA ROBUSTA E INEQUÍVOCA – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA GRAVIDADE DA CONDUTA – RECURSO DESPROVIDO.

1. Exige-se, para que reste caracterizado o uso indevido dos meios de comunicação, é necessária a participação de um veículo de comunicação em massa na conduta descrita, o que não ocorreu no caso.
2. Não há nos autos prova segura e incontroversa do abuso do poder econômico, tampouco comprovação da gravidade da conduta e de que os fatos narrados tiveram influência no processo eleitoral,

de modo a ensejar a procedência da representação com a aplicação das sanções previstas no inciso XIV, do art. 22, da LC N.º 64/90.

3. Recurso conhecido e não provido.

... “Inobstante, como se depreende da sentença, já está pacificado tanto na doutrina quanto na jurisprudência que o abuso cometido tem que ser revestido de gravidade suficiente, em razão da sanção que advém da condenação, o que não é o caso, visto que as provas produzidas pelo recorrente são extremamente frágeis, não tendo ela se desincumbido do ônus de provar o que alegava.

Ausente, ainda, nos autos, a prova de que as veiculações foram graves o suficiente para desequilibrar o pleito.

De acordo com o que foi dito acima, para a condenação pelo abuso de poder econômico, previsto no artigo 22 da Lei Complementar n.º 64/90, além da conduta ilícita, exige-se a gravidade da conduta, o que não verifico na espécie. Ou seja, necessária seria a comprovação de que a divulgação da propaganda tida como irregular tivesse sido grave o suficiente para configurar o abuso do poder econômico, apta a gerar a declaração de inelegibilidade e a cassação, gravidade essa que não se verifica da análise do conjunto probatório.

Nestas circunstâncias, não se pode condenar nas sanções do art. 22, da Lei Complementar n.º 64/90, quando ausente a prova de que a divulgação do referido boletim e do DVD, e ainda a sua alusão em comício, tenham sido capaz de lhes beneficiar.

Dessa forma, ainda que se avenge a possibilidade de conduta ilegal, não vejo na hipótese gravidade suficiente, não sendo possível afirmar que as condutas aqui combatidas tenham sido aptas para configurar a gravidade do uso indevido dos meios de

comunicação e do poder econômico, demonstrando-se as sanções previstas para o caso absolutamente diferentes das cabíveis à propaganda ilícita, que em tese, poderia se ver configurada.” ...

[Retornar](#)

**Falta de provas que contaminem a conduta do candidato.
Abuso de poder econômico não se confunde com poder aquisitivo.**

ACÓRDÃO nº 46.937 (SJ), de 25 de fevereiro de 2014, RE nº 2-30, rel. Dr. Josafá Antonio Lemes, rel. revisor Dr. Kennedy Josue Greca de Mattos

EMENTA – RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. AIME. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. NÃO CONFIGURADO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RESPEITADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A utilização de argumentos em sede recursal decorrentes dos fatos apontados na petição inicial e das provas juntadas pela outra parte em sua defesa para fundamentar o recurso não causa ofensa ao princípio da dialeticidade. [...]” (RE nº 465-54. Rel. Dr. Josafá Antonio Lemes. Acórdão nº 46.098, de 11/06/2013).

2. O abuso de poder econômico consiste na utilização excessiva, desmedida, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, antes ou durante a campanha eleitoral, buscando beneficiar candidato, partido ou coligação. Não havendo provas que contaminem a conduta do candidato por eventual excesso, tem-

se por respeitados os princípios eleitorais da igualdade e da democracia.

3. Alegação desacompanhada da prova do abuso de poder econômico pelo candidato consiste em mera alegação – “Alegar e não provar é o mesmo que não alegar”.

... *“O que se denota, então, no caso sob comento, é que o recorrente confunde data vênica, abuso de poder econômico com poder aquisitivo do candidato ou de sua campanha, o que não pode acontecer, pois, conforme a lição de Adriano Soares da Costa, “o abuso de poder econômico consiste na vantagem dada a uma coletividade de eleitores, indeterminada ou indeterminável, beneficiando-os pessoalmente ou não, com a finalidade de obter-lhes o voto, ou seja, é uma ato abusivo e ilícito do candidato, enquanto que sua situação financeira é um ‘status’, não havendo que se misturar um e outro.”...*

... *“O fato dos recorridos (ou somente um deles) possuírem condição financeira abastada não pode, por si só, levar ao entendimento de que houve abuso do poder econômico.” ..*

... *“Além disso, entendo que os adesivos e outros materiais impressos omitidos pelos recorridos em sua prestação de contas não seriam suficientes para asseverar-se que houve tamanha gravidade a ponto de influenciar no pleito, mesmo porque não é da crença deste julgador que o eleitor escolhe seu candidato tão somente pela quantidade de adesivos e materiais impressos que o mesmo confecciona.” ...*

[Retornar](#)

Fragilidade da prova oral produzida e de outros elementos que corroborem os depoimentos dos informantes

ACÓRDÃO n° 46.906, de 06 de Fevereiro de 2014, RE n° 486-85, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos

EMENTA – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – ARTIGO 41-A DA LEI N.º 9.504/97 – TRANSPORTE IRREGULAR DE ELEITORES – ARTIGO 10 DA LEI N.º 6.091/74 – FRAGILIDADE DA PROVA ORAL PRODUZIDA – AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS QUE CORROBREM OS DEPOIMENTOS DOS INFORMANTES – ABUSO DE PODER ECONÔMICO – ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90 – FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADE NAS CONDUTAS OU DE BENEFÍCIO DE CAMPANHA – RECURSO DESPROVIDO.

1. A condenação pela prática da conduta prevista no artigo 41-A, por sua extrema gravidade e consequências, somente é possível diante da plena demonstração de sua ocorrência, escorada em prova inequívoca e robusta, e não em vagos indícios e presunções.

2. A prova testemunhal, quando isolada e não amparada pelos demais elementos constantes dos autos, não é suficiente para a comprovação da captação ilícita de sufrágio.

3. Para a configuração do abuso de poder político é imprescindível a demonstração de que as condutas impugnadas tenham como objetivo o benefício à candidatura, bem como que se revistam de gravidade suficiente a comprometer a normalidade do pleito, nos termos do artigo 22, XVI, da Lei Complementar n.º 64/90.

4. Recurso desprovido.

... “No caso em apreço os fatos narrados pelos recorrentes não têm o condão de configurar o alegado abuso de poder, seja pela licitude das condutas, seja pela ausência de relação delas para com o pleito e, conseqüentemente, inexistência de benefício à candidatura.” ...

... “O que se verifica dos autos é que os recorrentes não lograram trazer aos autos qualquer prova segura de suas alegações, limitando-se a fundamentar sua irresignação com argumentos retóricos e dissociados dos elementos de prova produzidos.” ...

[Retornar](#)

Conjunto probatório insuficiente para provar a gravidade da conduta

ACÓRDÃO n° 46.815, de 16 de dezembro de 2013, RE n° 662-92, rel. Dr. Jean Carlo Leeck

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2012 – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DE PODER

ECONÔMICO – CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE – SENTENÇA REFORMADA – SANÇÕES CASSADAS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O conjunto probatório insuficiente a demonstrar a prática de captação ilícita de sufrágio e de abuso do poder econômico não autoriza o reconhecimento da ilicitude das condutas analisadas, tampouco a respectiva imposição de sanção.

2. Recurso conhecido e provido.

...”Isso porque o reconhecimento do abuso do poder econômico, diferentemente da captação ilícita de sufrágio, não necessita da demonstração do liame subjetivo tendente a afetar a liberdade do exercício do sufrágio em razão da concessão de benesse indevida, mas apenas e tão somente a gravidade das circunstâncias do ato tachado de abusivo, ou seja, demonstrando a utilização indevida de fatores de riqueza para afetar a regularidade do pleito, conforme previsão do inciso XVI do art. 22 da LC 64/90.

Neste contexto, a entrega da quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), embora possa ser considerada ilícita se albergada uma das versões possíveis do fato, não se revela, sob qualquer prisma, revestida de tamanha gravidade que permita afirmar a presença de abuso de poder econômico.

Em meu entender, tanto a quantia não é de suficiente relevo para distinguir o poderio econômico do candidato recorrente em relação aos demais que participaram do pleito, quanto não se revela de tão elevado valor para que importe em grave impacto sobre o beneficiário que afete a regularidade do pleito.

Concluo, assim, pela inexistência da necessária gravidade no ato que permita a sua qualificação como ato de abuso de poder econômico.” ...

[Retornar](#)

Ausência de provas mínimas e seguras da conduta e de eventual excesso ligado a ela.

ACÓRDÃO nº 46.755, de 3 de dezembro de 2013, RE nº 884-52, rel. Dr. Josafá Antonio Lemes

EMENTA – ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. NOVA PERÍCIA. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PROVAS FRÁGEIS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Indeferimento de pedido de nova prova pericial já realizada pela Polícia Federal sem demonstrar a falha técnica, mas tão somente visando nova interpretação jurídica dada ao resultado do laudo, *data venia* não reflete cerceamento de defesa porque a prova está absolutamente sem vício e completa.

2. O abuso de poder econômico consiste na utilização excessiva, desmedida, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, antes ou durante a campanha eleitoral, buscando beneficiar candidato, partido ou coligação. Não havendo provas que contaminem a conduta do candidato por eventual excesso, tem-

se por respeitados os princípios eleitorais da igualdade e da democracia.

3. Para caracterizar a captação ilícita de sufrágio indispensável a prova clara e segura a fim de comprovar satisfatoriamente a infração da conduta praticada pelo agente, com isso, não havendo espaço para suposições para aplicação da pena mais severa, a de cassação do registro ou mandato.

... “Na mesma linha do discorrido anteriormente, deverá o alegado ato imputado como abuso de poder estar comprovado nos autos através de provas satisfatórias o suficiente para ensejarem a condenação do agente praticante.” ...

... “Dessa forma, o abuso de poder econômico consiste na utilização excessiva, desmedida, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, antes ou durante a campanha eleitoral, buscando beneficiar candidato, partido ou coligação, afetando, dessa forma, a normalidade e a legitimidade das eleições, situação essa não encontrada nos autos, em razão da ausência de provas mínimas e seguras da conduta e de eventual excesso ligado a ela.” ...

[Retornar](#)

**Instalação de comitê eleitoral em galeria comercial.
Distribuição de vales-combustível. Insuficiência de provas.**

ACÓRDÃO nº 46.457, de 19 de Setembro de 2013, RE nº 439-53, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos

EMENTA – RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – ABUSO DO PODER ECONÔMICO – INSTALAÇÃO DE COMITÊ ELEITORAL EM GALERIA COMERCIAL - DISTRIBUIÇÃO DE VALES-COMBUSTÍVEL – TRANSPORTE DE ELEITORES – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS A ENSEJAR CONDENAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA – RECURSO PROVIDO.

1. A ação de investigação judicial eleitoral, a teor do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90, tem o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do abuso ou uso indevido dos meios de comunicação social, causando desequilíbrio entre os concorrentes ao pleito.

2. Consoante o disposto no art. 22, XIV, da Lei Complementar n.º 64/90, com redação da Lei Complementar n.º 135/2010, é necessária à configuração do abuso de poder ou do uso indevido de meio de comunicação social, apurado na ação de investigação judicial eleitoral, não somente a comprovação da prática abusiva, mas também da gravidade das circunstâncias que a caracterizaram.

3. O abuso de poder configura-se no momento em que a normalidade e a legitimidade das eleições são comprometidas por condutas de agentes públicos que, valendo-se de sua condição funcional, beneficiam candidaturas, em manifesto desvio de finalidade. Já o abuso de poder econômico ocorre quando determinada candidatura é impulsionada pelos meios econômicos de forma a comprometer a igualdade da disputa eleitoral e a própria legitimidade do pleito.

4. No caso dos autos, não restou devidamente comprovado a utilização de quantia vultosa para impulsionar a campanha eleitoral dos candidatos.

5. Recurso provido.

... “Por outro lado e embora exista a imprecisão conceitual quanto à matéria, pode-se dizer, em consonância com o que já foi construído pela doutrina e jurisprudência, que o uso do poder econômico é lícito aos concorrentes ao pleito, tanto é que se utiliza de um sistema de financiamento privado de campanha, no qual os candidatos podem arrecadar e gastar valores, sujeitando-se tão somente ao limite estabelecido pelo próprio partido. O que se veda, porém, é o excesso que possa de alguma forma influenciar a vontade popular, viciando os critérios de escolha do eleitor. Não se exige que os recursos financeiros empregados na campanha tenham origem ou destinação ilícitas. A ilicitude pode decorrer, e no mais das vezes decorre, do uso excessivo destes recursos que, num primeiro momento e sem considerar as circunstâncias específicas do pleito, poderiam ser considerados lícitos ...” ...

[Retornar](#)

Divulgação de jornais com enquete. Ausência de prova do pagamento da matéria jornalística, prévio conhecimento e distribuição massiva do jornal

ACÓRDÃO nº 46.451, de 17 de setembro de 2013, RE nº 116-03, rel. Dr. Kennedy Josué Greca de Mattos

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. DIVULGAÇÃO DE JORNAIS COM ENQUETE, REALIZADA NA FORMA DA LEI. AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO DA MATÉRIA JORNALÍSTICA E DE PRÉVIO CONHECIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA ENQUETE. PROVA DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA IDÊNTICA DE OUTRO VEÍCULO DE IMPRENSA EM FAVOR DO CANDIDATO ADVERSÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVA DE DISTRIBUIÇÃO MASSIVA DO JORNAL. INOCORRÊNCIA DE ABUSO DO PODER ECONÔMICO E DE DESEQUILÍBRIO DO PLEITO. RECURSO PROVIDO.

... “O exemplar do jornal, juntado às fls. 43, mostra que a divulgação da enquete ocupa meia página da edição n. 201, tal como alegou o recorrido. Contudo, o exemplar não foi distribuído gratuitamente, pois há indicação de um custo de R\$ 1,00 na capa, além de não haver irregularidade na forma como a enquete foi divulgada, já que todos os esclarecimentos exigidos pelo art. 2º, §1º, da Res. TSE n. 22.623 constam na matéria.

Não existe prova nos autos de que os recorrentes efetuaram o pagamento pela matéria, nem de que tiveram prévio conhecimento de que ela seria divulgada da forma como foi divulgada, razão pela qual inclusive não houve condenação nos autos de n. 115-18.2012.6.16.0108.

O juízo a quo requisitou informações do, responsável pelo Jornal ... (fls. 191), que afirmou em resposta ao juízo que “a

enquete foi efetuada pelo diretor da Representada, sendo o nome do candidato escolhido sem qualquer intervenção deste e/ou de seu vice, visto seus nomes, por ocasião da enquete, terem obtido boa receptividade entre a população de Nova Fátima, motivo pelo qual recaiu sobre estes o teor da reportagem” (fls. 193/195). Na mesma resposta, mencionou-se que a enquete divulgada não se tratou de pesquisa, pois não foi registrada, razão pela qual veio acompanhada das informações exigidas pela lei para divulgação de enquetes; que não houve nenhuma irregularidade na divulgação da enquete; e, que o tipo de informação veiculada não trouxe qualquer benefício ao candidato recorrente ..., que acabou não se elegendo, ainda que fosse possível considerar-se a enquete como irregular.” ...

[Retornar](#)

Suposta falsidade de notas fiscais, pagamento irregular de combustíveis e omissão de gastos. Ausência de prova robusta.

ACÓRDÃO nº 46.352 (em apenso RE 833-58), de 20 de agosto de 2013, RE nº 834-43, rel. Dr. Kennedy Greca de Mattos

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR PELA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRELIMINARES NÃO APRECIADAS. APLICAÇÃO DO ART.

249, §2º, CPC. CERCEAMENTO DE DEFESA. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. FALSIDADE DE TRÊS NOTAS FISCAIS. PAGAMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE CAMPANHA POR MEIO DE EMPRESA CONTRATADA PELA PREFEITURA. OMISSÃO NO REGISTRO DE GASTOS COM PESSOAL DE CAMPANHA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA E CABAL DA EFETIVA OCORRÊNCIA DAS ILICITUDES ALEGADAS. IMPOSSIBILIDADE DE CASSAÇÃO E DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE NA HIPÓTESE DOS AUTOS. SENTENÇA CORRETA. RECURSO DESPROVIDO.

... “Contudo, a desaprovação das contas de campanha não enseja necessariamente a cassação do mandato exercido por aquele que arrecada valores de forma ilícita ou realiza gastos em desconformidade com a legislação eleitoral. A jurisprudência do TSE é pacífica no sentido de que há necessidade de demonstração de desequilíbrio do pleito ou alteração da normalidade das eleições ...” ...

... “Quanto ao segundo fato, relativo à alegação de ter havido prática de abuso do poder econômico pelo pagamento de combustíveis entre os dias 30 e 31 de agosto, conforme notas fiscais de fls. 52/74, que na realidade constam das fls. 59/82, verifica-se que o gasto total com combustíveis corresponde a R\$ 2.727,32, sendo que tal despesa foi informada com apenas uma diferença de dez centavos para mais, ou seja, R\$ 2.727,42, na prestação de contas do recorrido (cfe. fls. 98 dos autos apensos ao vol. 1).

Embora o candidato não tenha indicado nenhum veículo em sua propaganda eleitoral, não se sabe quantos veículos foram utilizados na campanha, nem se o gasto com combustíveis foi destinado ao abastecimento de veículos dos simpatizantes da campanha para participação em carreata, o que não é vedado, segundo entendimento jurisprudencial. É claro que o gasto de R\$ 2.727,32 sem indicação dos veículos que foram abastecidos levanta a possibilidade de ter havido captação ilícita de sufrágio, mas não há prova de que tenha havido distribuição de combustíveis em troca de voto, sendo que a jurisprudência é pacífica no sentido de que é preciso prova robusta e cabal da oferta de bens ou de vantagens em troca de voto.” ...

... “Por fim, quanto ao último fato, que corresponde à falta de contabilização de despesas com o uso de veículo e com pessoal, reconhecidas pelo procurador dos autos quando disse que ... prestava serviços para a campanha dos primeiros recorridos, não há provas que indiquem ter havido outras arrecadações que não aquelas indicadas na prestação de contas ...” ...

[Retornar](#)

Gravações ambientais sem autorização judicial e ignorando-se a pessoa que as produziu desvirtua sua licitude.

ACÓRDÃO nº 46.163, de 20 de junho de 2013, RE nº 673-06, rel. Dr. Josafá Antonio Lemes

EMENTA – RECURSO ELEITORAL. AIJE. ELEIÇÕES 2012. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DE PODER ECONÔMICO. PROVA. GRAVAÇÕES AMBIENTAIS. PROVA ILÍCITA. AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

1. O reconhecimento da captação ilícita de sufrágio depende da existência da prova clara e segura, a conduzir facilmente a interpretação do ato que é reprovado pela norma imposta ao infrator, com isso, não havendo espaço para suposições.

2. Prova por meio de gravações ambientais sem autorização judicial e, ainda, ignorando-se a pessoa que a produziu, desvirtua sua licitude.

3. O abuso de poder econômico consiste na utilização excessiva, desmedida, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, antes ou durante a campanha eleitoral, buscando beneficiar candidato, partido ou coligação. Não havendo provas que contaminem a conduta do candidato por eventual excesso, tem-se por respeitados os princípios eleitorais da igualdade e da democracia.

[Retornar](#)

Falta de provas consistentes para caracterização do abuso de poder econômico.

ACÓRDÃO nº 45.529, de 24 de janeiro de 2013, RE nº 1046-44, rel. Des. Rogério Coelho

EMENTA: RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DO PODER ECONÔMICO E DE AUTORIDADE – IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO.

1. A prova coligida nos autos não permite concluir que tenha havido abuso do poder político e de autoridade.

2. Recurso desprovido.

... “É indiscutível que, para a caracterização do abuso do poder econômico, político ou de autoridade, há necessidade de que as provas coligidas, cabais e consistentes, efetivamente evidenciem, de maneira inequívoca, a prática de qualquer das condutas tipificadas no artigo 73, da Lei nº 9.504/97, além da demonstração da gravidade do fato para provocar eventual desequilíbrio no resultado do pleito.

Portanto, no caso, diante da falta de provas consistentes, não se tem evidenciado atos de abuso de poder econômico, político ou de autoridade, mas apenas de conduta que, em tese, poderia quando muito caracterizar propaganda eleitoral irregular.

No mais, faço minhas as palavras da Procuradora Regional que, concluindo por não se ter configurado abuso do poder político e econômico e muito menos que a conduta tivesse causado desequilíbrio na disputa eleitoral, com propriedade, afirmou que “A conduta narrada na exordial poderia simplesmente configurar falta funcional do servidor responsável pela obtenção de dados, a

ser apurada mediante órgão disciplinar da COPEL, não havendo, desta forma, qualquer irregularidade no âmbito eleitoral que ensejasse a responsabilização dos recorridos. Nesse sentido, acertada a sentença a quo que julgou improcedente a representação proposta em desfavor dos recorridos, vez que o conjunto fático-probatório dos autos é insuficiente para comprovar o alegado abuso do poder político e econômico e a potencialidade lesiva da conduta, consistente na aptidão de influir no resultado do pleito eleitoral” (f. 180).” ...

[Retornar](#)

TELEFONE DE SINDICATO NO REGISTRO DE CANDIDATURA

[Retornar](#)

Indicação de telefone de sindicato como número de contato no registro de candidatura.

ACÓRDÃO nº 53.254, de 07 de Agosto de 2017, RE nº 262-69, rel. Dr. Nicolau Konkel Junior

EMENTA – ELEIÇÕES 2016 – RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO – INDICAÇÃO DE TELEFONE DE SINDICATO COMO NÚMERO DE CONTATO NO REGISTRO DE CANDIDATURA – CONDUTA DESPIDA DE GRAVIDADE – ABUSO DE PODER NÃO CONFIGURADO – RECURSO DESPROVIDO.

1. A configuração de abuso de poder político ou econômico, nos termos do artigo 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/10, depende não só da comprovação do ato tido como irregular, mas também da gravidade das circunstâncias que o caracterizam.
2. A verificação da gravidade das circunstâncias, não obstante se diferencie da potencialidade lesiva, requisito anteriormente exigido pela jurisprudência para a caracterização do abuso, não pode se distanciar por completo do contexto das eleições, sob pena de se punir com a mais grave sanção prevista no direito eleitoral uma conduta que, por ser absolutamente indiferente ao pleito, não viola o bem jurídico tutelado pela norma, que é a normalidade e a lisura das eleições.
3. Não configuração de abuso de poder político ou econômico ante a irrelevância da conduta imputada no contexto das eleições.
4. Recurso desprovido.

... “Na espécie, despicando entrar em maiores digressões acerca da caracterização do instituto, na medida em que a partir dessas noções iniciais se verifica que a conduta imputada aos recorridos, nem sequer em tese, poderiam configurar o alegado abuso de poder político.

A indicação de número telefônico de entidade privada como número de contato no registro de candidatura, por pessoas que não detinham qualquer cargo ou função pública nem de longe se amolda aos conceitos doutrinários e jurisprudenciais de abuso de

poder político, por faltar o elemento básico para a configuração do instituto, qual seja o exercício de parcela de poder.” ...

... “Por outro lado, também não há se falar em configuração de abuso de poder econômico, que se dá, nos termos da jurisprudência pela "utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, buscando beneficiar candidato, partido ou coligação, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições.

Na espécie, a utilização de um ramal telefônico como forma de comunicação dos candidatos com a Justiça Eleitoral não constitui utilização excessiva de recursos materiais que representem valor econômico considerável e apto a desequilibrar a disputa. Com efeito, trata-se de recurso ínfimo dentro de uma campanha eleitoral, ao qual todos os candidatos têm acesso.” ...

[Retornar](#)